

do DEPEN, com consulta à Assessoria de Segurança. Parágrafo Único: A indicação do chefe de cada Chefia DOS, com consulta à Assessoria de Segurança.

Art. 3º A DOS será composta pelos seguintes setores: Setor de Segurança – SOE; Setor de Segurança Externa – SSE; Setor de Inteligência Penal – SIP; Setor de Armas, Munições e Setor de Instrução Especializada SIE, cujas Resoluções 431/2012 e 233/2016.

Art.4º Esta portaria entra em vigor a partir desta

Curitiba, 09 de dezembro de 2019.

Francisco Caricati
Diretor do DEPEN

123884/2019

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA-SESP
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO-DEPEN
GABINETE-GAB**

PORTARIA N.º 115 /2019

O Diretor do Departamento Penitenciário – DEPEN, com fulcro na Resolução 008/2019 – SESP de 02 de janeiro de 2019, no Decreto n.º 0155 de 14 de janeiro de 2019 e no uso das atribuições que lhe confere o Art. n.º 4. do Regime Interno aprovado pela Resolução n.º. 233 de 12 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º. Padronizar os procedimentos peditórios referentes às pesquisas acadêmicas no âmbito do Departamento Penitenciário do Paraná.

Art. 2º. São obrigatórios os documentos elencados para realização da pesquisa:

- I – Ofício da Instituição de Ensino assinado e carimbado em papel timbrado pelo Coordenador do Curso;
- II – Dados pessoais completos e cópia do RG dos participantes;
- III – Declaração de matrícula dos estudantes;
- IV – O projeto de pesquisa fundamentado, com a devida exposição de motivo, objetivo, cronograma das ações e demais informações atinentes;
- V – Termo de sigilo assinado pelo estudante.

Art. 3º. É expressamente proibida a divulgação de dados pessoais e/ou imagens estruturais e de custodiados, salvos com a autorização da Direção do DEPEN, bem como com a apresentação de termo de sigilo assinado pelo estudante.

Art. 4º. A solicitação de pesquisa deverá ser encaminhada ao e-mail institucional da Unidade Penal na qual se pretende desenvolver a pesquisa.

Art. 5º. A Direção da Unidade Penal abrirá protocolo integrado digital, desde que preenchidos todos os requisitos do art. 2º da presente portaria, sob pena de indeferimento do pleito.

Parágrafo Único. O Estabelecimento Penal, no qual busca-se realizar a pesquisa, elaborará parecer técnico sobre o solicitado, opinando quanto ao pleito.

Art. 6º. O Protocolo digital deverá ser encaminhado à Divisão Jurídica DIJUR/DEPEN, a qual realizará instrução do protocolo no sentido de verificar a pertinência temática, e o que se fizer necessário para garantir as disposições e regulamentações legais e regimentais.

Art. 7º. A Direção da ESPEN realizará parecer técnico quanto a contribuição da pesquisa para conteúdos atinentes a formação e aperfeiçoamento dos servidores.

Art. 8º. A Divisão de Tratamento Penal realizará parecer técnico sobre o solicitado.

Art. 9º. A Direção do DEPEN – GAB/DEPEN, proferirá manifestação favorável/desfavorável quanto ao solicitado.

Art. 10º. O estabelecimento Penal, no qual realizará a pesquisa, deverá acompanhar e supervisionar as atividades observando os procedimentos de segurança, bem como a vedação de ingresso de menores em qualquer Estabelecimento Penal do Estado.

Parágrafo Único. Ao término das atividades o pesquisador deverá entregar cópia da conclusão da pesquisa ao responsável pelo Estabelecimento Penal, o qual deverá anexá-la no protocolo (já aberto) e apresentar informações dos trabalhos realizados como demais esclarecimentos que entender necessários.

Art. 11º. A Direção do DEPEN, encaminhará a pesquisa para arquivo, a fim de catalogá-la no banco de dados do DEPEN, localizado junto ao acervo da Escola de Formação e Aperfeiçoamento Penitenciário – ESPEN.

Art. 12º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de dezembro de 2019.

Francisco Caricati
Diretor do DEPEN

123913/2019

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 76897520

Documento emitido em 31/01/2020 14:15:11.

**Diário Oficial Executivo
Nº 10584 | 13/12/2019 | PÁG. 75**

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

CONSELHO SUPERIOR DISCIPLINAR E ADMINISTRATIVO DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

DELIBERAÇÃO N.º 052/2019

CONSELHO SUPERIOR DISCIPLINAR E ADMINISTRATIVO DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
Deliberação N.º 052/2019
São conferidas pelo art. 7º e incisos da Resolução n.º 235, de 12 de agosto de 2016 e art. 3º e incisos da Resolução n.º 235, de 12 de agosto de 2016;

Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar instaurado sob o Protocolo n.º 14.913.424-7, em desfavor do servidor Ramon Henrique de Souza, RG 12.456.246-5, Agente Penitenciário, foi distribuído ao Relator Conselheiro Luiz Francisco da Silveira, na Reunião Ordinária n.º 92, de 30 de abril de 2019, conforme Edital n.º 01/2019, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 10413 de 10 de Abril de 2019;

Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar foi julgado pelo Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário na Reunião Ordinária n.º 104, de 04 de dezembro de 2019, designada pelo Edital n.º 014/2019, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 10566, de 19 de Novembro de 2019, sob a presidência do Dr. Francisco Caricati, presentes os conselheiros Lucia Maria Beloni Correa Dias, Renan Barbosa Lopes Ferreira, Edilson Pereira Sposito, Reginaldo Peixoto, Samuel José da Silva Moreira e Luiz Francisco da Silveira;

Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar observou os ditames da Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970 e suas alterações e respeitou os mandamentos constitucionais vigentes;

DELIBERA:

- I – Por unanimidade de votos, pela ABSOLVIÇÃO do servidor Ramon Henrique de Souza, RG 12.456.246-5, Agente Penitenciário;
- II – Publique-se;
- III – Encaminhe-se ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do Departamento Penitenciário para as providências pertinentes, bem como registro e ciência ao servidor;
- IV – Encaminhe-se à Corregedoria do Departamento Penitenciário para arquivamento, nos termos do art. 2º, inciso IV da Resolução N.º 234 de 12 de agosto de 2016.

Curitiba, 11 de dezembro de 2019.

Francisco Caricati
Presidente do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo

123866/2019

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CONSELHO SUPERIOR DISCIPLINAR E ADMINISTRATIVO**

DELIBERAÇÃO N.º 053/2019

O CONSELHO SUPERIOR DISCIPLINAR E ADMINISTRATIVO DO DEPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º e incisos da Resolução n.º 233 de 12 de agosto de 2016 e art. 3º e incisos da Resolução n.º 235, de 12 de agosto de 2016, e

Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar instaurado sob o Protocolo n.º 14.546.351-3/14.784.518-9, em desfavor da servidora Silvia Cristina Leindecker, RG 6.598.207-7, Agente Penitenciário, foi distribuído ao Relator Conselheiro Luiz Francisco da Silveira, na Reunião Ordinária n.º 92, de 30 de abril de 2019, conforme Edital n.º 01/2019, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 10413 de 10 de Abril de 2019;

Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar foi julgado pelo Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário na Reunião Ordinária n.º 104, de 04 de dezembro de 2019, designada pelo Edital n.º 014/2019, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 10566, de 19 de Novembro de 2019, sob a presidência do Dr. Francisco Caricati, presentes os conselheiros Lucia Maria Beloni Correa Dias, Renan Barbosa Lopes Ferreira, Edilson Pereira Sposito, Reginaldo Peixoto, Samuel José da Silva Moreira e Luiz Francisco da Silveira. Registrada a presença da defensora Dra. Juliana De Angelis OAB/PR n.º 84.129; Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar observou os ditames da Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970 e suas alterações e respeitou os mandamentos constitucionais vigentes;

DELIBERA:

- I – Por unanimidade de votos, pela aplicação da pena de DEMISSÃO da servidora Silvia Cristina Leindecker, RG 6.598.207-7, Agente Penitenciário, por infração ao disposto no Art. 279, incisos I e VI da Lei n.º 6.174/70;
- II – Publique-se;
- III – Encaminhe-se ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do Departamento Penitenciário para as providências pertinentes, bem como registro e ciência à servidora;
- IV – Encaminhe-se ao Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária para providências, nos termos do Art. 324, Parágrafo único da Lei Estadual 6174/70;